

**PARECER CONCLUSIVO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022**

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS - APAE.

**ASSUNTO:** PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**FONTE DE RECURSO:** MUNICIPAL (IR)

**EXERCÍCIO:** 2022

**LEI MUNICIPAL Nº 2.811/18 DE 19 DE JANEIRO DE 2018 E RESOLUÇÃO Nº 05/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022**

A Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2022 referente ao Exercício de 2022, relativa aos recursos repassados a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS - APAE**, cujos valores relacionados, foi analisada por esta Comissão, segundo critérios contidos no artigo 200 da Instrução 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e considerada em ordem, **ATESTAMOS** que:

I - A Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos, situada à Rua Alameda Yosakichi Yoshida, 185 – Bastos – SP, tem seu funcionamento regular e finalidades estatutárias cumpridas e objeto é destinado a aquisição de equipamentos e mobiliários, climatização da sala de atendimento de fisioterapia e terapia ocupacional, materiais pedagógicos e custeio de despesas com folha de pagamento;

II - Consta a relação em anexo dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

III - As datas das respectivas prestações de contas constam no relatório anexo e não houve sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - Os valores foram aplicados no objeto do repasse conforme Plano de Trabalho sem eventuais glosas;

V - Não houve devolução de eventuais glosas ou saldos mas ao final da vigência do exercício do termo de fomento, constatou que o recurso não foi utilizado em sua totalidade, havendo um saldo de R\$ 58.857,35. A sua utilização será no exercício subsequente (1ª TA de vigência - 26/08/2023);

VI - As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VII - Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Houve a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX - A a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; (Não se aplica)

X - Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse e o número do ajuste, bem como do órgão repassador a quem se refere;

XI - A disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos

recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - Há a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão público concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

XIV - Não houve realização de visita in loco pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Tendo em vista a comprovação apresentada e analisada, aprovamos a presente prestação de contas.

Bastos, 06 de junho de 2023



**MANOEL IRONIDES ROSA**  
**Prefeito Municipal**



**DANIELI DE LIMA FACHINI**  
**Presidente do CMDCA**



**SILMARA NORONHA DE OLIVEIRA**  
**CMDCA**



**SONIA LUCAS MANZANO**  
**CMDCA**



**SIMONE MARIA REGO**  
**CMDCA**